



RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 044 / 2026 de 18 / 03 / 2026

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____/____/____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____/____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____/____

Lei Nº 006 / 2026
Ordinária

Prestação de Contas de ____

Interessado: _____

Data do Documento: ____/____/____

Ofício / Solicitação Nº ____/____ de ____/____/____

Assunto: Alteração a Lei Municipal Ordinária
nº 990/2022

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março de dois mil
e 2026, nesta Secretaria, eu, Thayssa Ferreira
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se vêem.

Thayssa Ferreira
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000318/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 18 de Março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que “altera Lei Municipal Ordinária nº 990/2022”.

Atenciosamente,

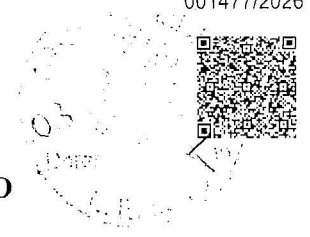
Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087.*** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES
DO RIO PRETO
18/03/2026 15:21:04

Thiago Lopes Pessoti

Prefeito Municipal

044 26
18 03 26
Thayssa





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 990/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Necessário esclarecer que o presente Projeto de Lei se faz necessário para que o município possa absorver o referido trecho da rodovia estadual, uma vez que já está dentro do perímetro urbano e possui diversas residências. Além disso o Projeto de Lei se justifica pelas seguintes razões abaixo:

Planejamento urbano: Conforme uma cidade cresce e se desenvolve, pode ser necessário ajustar o planejamento urbano para acomodar o aumento da população e o desenvolvimento econômico. A absorção de trechos de uma rodovia estadual pelo município pode permitir que a cidade expanda suas áreas residenciais e comerciais melhorando o uso eficiente do espaço disponível.

Manutenção e responsabilidade local: Quando uma rodovia está sob jurisdição estadual, a manutenção e o reparo podem depender de alocações de recursos estaduais e procedimentos burocráticos mais complexos. Ao absorver a rodovia, o município assume a responsabilidade pela manutenção, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente a problemas como buracos na estrada, iluminação pública, limpeza, entre outros.

Desenvolvimento econômico: Ao controlar trechos de uma rodovia dentro do perímetro urbano, o município pode ter mais flexibilidade para atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico local. Isso inclui a possibilidade de melhorar o acesso a áreas comerciais, atrair empresas e incentivar a criação de empregos na região.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Dores do Rio Preto-ES, 18 de março de 2026

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI: 067 **** *
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
18/03/2026 15:23:08

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave:fe3111ea-90c0-43e1-955b-70dbfd9990a0>
Projeto de Lei Nº 000002/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

“Altera Lei Municipal Ordinária nº
990/2022”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 1º da Lei 990/2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

II. Mundo Novo: coordenadas -20.642556, -41.806970 a 20°37'44.8"S 41°48'15.7"W

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 18 de março de 2026

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO****PARECER JURÍDICO****PROCESSO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO****PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL****1. RELATÓRIO:**

Cuida-se de projeto de lei em que busca alterar a Lei Municipal nº 990/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

2. PARECER:

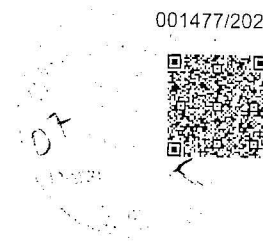
Inicialmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a CF/88 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “b”, que a iniciativa para propor projetos de lei que envolvam a matéria de serviços públicos é do Chefe do Executivo. Do mesmo modo. Tal requisito foi devidamente respeitado, por ter sido o projeto apresentado pelo Executivo.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles[1]:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. [1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

Em relação à competência, o Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, uma vez que dispõe sobre a municipalização de rodovia de responsabilidade estadual, primeiro passo do procedimento estabelecido pelo DER-ES, proposta que atende aos anseios de segurança da comunidade local, especialmente daqueles que vivem e trafegam constantemente na rodovia.

Como o Projeto de Lei apenas autoriza o município a iniciar o procedimento para a municipalização do trecho da rodovia estadual, sem garantia de que o objetivo será alcançado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

não há, nesse momento, nem em curto ou médio prazo, a assunção de obrigações financeiras a demandarem a demonstração de viabilidade orçamentária. Assim, caso o objetivo efetivamente seja alcançado o que ainda não se sabe, antes de ordenar as despesas para a execução material das obras e melhorias, o Município de Dores do Rio Preto deverá fazer as demonstrações contábeis de viabilidade orçamentária e financeira, para os fins de responsabilidade fiscal, o que ocorrerá na fase de celebração dos convênios.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Dores do Rio Preto-ES, 18 de março de 2026

Assinado por THAIS BARBARA GOMES
122 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
18/03/2026 15:05:50

Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município